



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR ALEX GARCIA
PARTIDO PSD

PROJETO DE LEI Nº 26 /2021

Parintins, 20 de setembro de 2021.

“Institui o Programa “Meu Primeiro Emprego Lúcio Kimura” no município de Parintins para contratação de iniciantes no mercado de trabalho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

APROVA,

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Meu Primeiro Emprego, Lúcio Kimura”, no âmbito do Município de Parintins, fomentando a inserção dos jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

- I. Inserir o jovem no mercado de trabalho;
- II. Fomentar a geração de Emprego e Renda;
- III. Promover a escolarização e capacitação profissional dos jovens;
- IV. Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas ações de geração de trabalho e renda no Município.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado e devidamente inscritas no Cadastro do Município, a aderirem ao programa lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR ALEX GARCIA
PARTIDO PSD

oportunizando os jovens que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

- I. Iniciativa de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;
- II. Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalhos e projetos de economia solitária;
- III. Desenvolvimento projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- IV. Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos micro e pequenas empresas;
- V. Implantar nas áreas de políticas públicas de assistência social, o trabalho solitário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, associações de moradores, grupo de idosos, pessoa com deficiência.

Art. 4º -As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou mesmo com isenção fiscal para instalarem no Município deverão reverter, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de trabalho ao programa "Primeiro emprego Lúcio Kimura".

Parágrafo Único- Caso a aplicação do percentual de que trata o artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado ao primeiro número inteiro subsequente.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR ALEX GARCIA
PARTIDO PSD

Art. 5º O Programa Meu Primeiro Emprego Lúcio Kimura terá como órgão gestor e executor a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, como colaboração da Secretaria de Municipal de Educação, no qual criará um grupo técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizará cursos de qualificação intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho.

Art. 6º A Coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por membros citados no art.5, sob coordenação geral da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

§ 1ª O grupo técnico elaborará seu regimento interno

§ 2ª As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º São atribuições do Grupo Técnico:

- I. Definir anualmente diretrizes e metas para o programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento no Município.
- II. Instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmado com as instituições empregadoras e jovens participantes
- III. Definir os critérios para avaliação do programa;
- IV. Identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar abrangência do programa;
- V. Propor ações que visem à integração das secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do programa;
- VI. Apresentar, no mês de março de cada ano, a programação das diretrizes e metas do Programa e apresentar o relatório anula do acompanhamento da execução dos projetos do Programa do ano anterior.

Art. 8º Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR ALEX GARCIA
PARTIDO PSD

- I. Realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;
- II. Coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;
- III. Praticar os atos administrativos necessários à implantação do Programa;

Art. 9º As inscrições dos jovens serão efetuadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Parágrafo Único- Cabe Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, com auxílio e acompanhamento do Grupo técnico ou pessoas por ele indicadas, fiscalizar o cumprimento da Lei.

Art. 10º Para inscrição no Programa o jovem deverá ter idade compreendida entre dezesseis e vinte e nove anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

- I. Apresentar carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS e comprovante de residência
- II. Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego;
- III. Declaração escolar de matrícula atualizado de que estar cursando ou concluído os níveis médio ou superior.

Art. 11º Terão prioridade para o preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de programas sociais e que estejam cursando o ensino médio.

Art. 12º Para efeito esta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todos os jovens que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou prestação de serviços com o governo municipal.

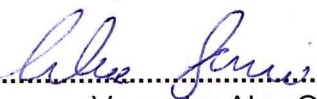


ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR ALEX GARCIA
PARTIDO PSD

Art. 13º Esta lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da sua publicação.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Parintins, 20 de Setembro de 2021.


.....
Vereador Alex Garcia

PROTOCOLO

Recebido em 20/9/21


Israel de Lima Teixeira
ASSESSOR DA MESA DIRETORA
PORTARIA Nº 037/2011 - CAMP

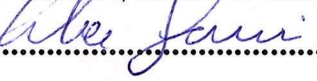
Exposição de Motivos (Justificativa)

Apresento diante desta casa legislativa o projeto de Lei que visa oportunizar os jovens que buscam dar início a sua vida profissional nas mais diversas áreas laborais.

É notório que a falta de recursos financeiros ou oportunidades de qualificação adequada tem levado um número significativo de jovens a não corresponder de forma satisfatória e tempo ideal as atividades oriundas de processos laborais juntos às organizações, sendo altamente prejudicados no frenético do mercado de trabalho.

Dessa forma, faz-se necessário que o Poder Público viabilize alternativas para propiciar aos jovens iniciantes e com baixa renda familiar, uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para começar uma carreira profissional de sucesso. Esse programa logo terá o papel de contribuir significativamente para entrada de jovens no mercado de trabalho, além de fortalecer o crescimento do setor, combatendo o desemprego e distribuindo renda às famílias dos qualificados. Diante do exposto esperamos contar com a aprovação dos nobres pares para a nossa propositura.

Parintins, 20 de setembro de 2021.


.....
Vereador Alex Garcia (PSD)